



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 200

Autoriza celebração de contrato para implantação de loteamentos, aquisição de áreas confinantes e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, da lei Complementar nº 3, considerando a necessidade agilizar e disciplinar as condições de loteamentos em áreas de expansão urbana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar todas as providências necessárias no sentido de agilizar, disciplinar e incentivar a implantação adequada e racionalmente, de loteamentos na localidade, objetivando a expansão da cidade, como sejam:

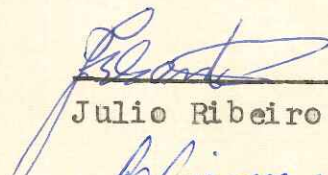
- a) atualizar a atual planta cadastral da cidade, enquadrando as áreas já loteadas irregularmente e dando continuidade a novos loteamentos;
- b) não permitir loteamentos clandestinos e fora dos dispositivos legais;
- c) se necessário e conveniências de comum acordo, abrir pequenos trechos sem ônus para o proprietário e implicação de indenização por parte da Prefeitura; ressalvando quando declarado de utilidade pública para interesse comunitário.

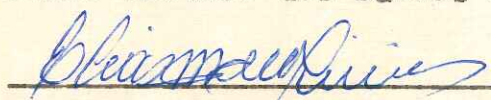
Art. 2º - Objetivando loteamento racionalizado da área já adquirida pela Prefeitura na localidade de Porto Velho, fica o Poder Executivo, autorizado a comprar ou celebrar contrato para execução de loteamento até a proporção de 50% (cinquenta por cento) ou seja o proprietário entra com o terreno e a Municipalidade, com as despesas de loteamento das áreas confinantes.

Parágrafo Único - O valor de aquisição e cláusulas contratuais, serão objetos de apreciação por parte da Comissão de Finanças da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por Edital.

Presidente Juscelino, 09 de julho de 1974

  
\_\_\_\_\_  
Julio Ribeiro dos Santos - Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Elias Maria de Oliveira - Secretário